



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

<b>Forma da iniciativa:</b>	Proposta de Decreto Legislativo Regional
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	68/XII/4. <sup>a</sup> (E/3043/2023)
<b>Proponente/s:</b>	Governo Regional dos Açores
<b>Título:</b>	Adapta o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental à Região Autónoma dos Açores
<b>Resumo/Objeto:</b>	A presente iniciativa pretende, de acordo com o seu artigo 1.º, proceder à adaptação, à Região Autónoma dos Açores, do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua atual redação, o qual define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.
<b>Competência legislativa da ALRAA:</b>	Sim, Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.
<b>A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?<sup>1</sup></b>	A iniciativa cumpre na generalidade os requisitos materiais e formais de admissibilidade previstos.

<sup>1</sup> Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?<sup>2</sup></b>	Sim.
<b>O diploma a alterar carece de republicação?</b>	Não aplicável.
<b>A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?<sup>3</sup></b>	Alguns assuntos parecem respeitar a matérias laborais, pelo que entendemos que a comissão competente em razão da matéria deverá instaurar os procedimentos relativos ao exercício do direito de participação das comissões de trabalhadores e das associações sindicais.
<b>A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?<sup>4</sup></b>	Sim.
<b>A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?<sup>5</sup></b>	Não.
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?</b>	Sim. No entanto, sendo o proponente da presente iniciativa o Governo Regional, está salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa.
<b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa?<sup>6</sup></b>	Sim.

<sup>2</sup> Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

<sup>3</sup> Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.

<sup>4</sup> Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

<sup>5</sup> Artigo 130.º do Regimento da ALRAA

<sup>6</sup> N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

<b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)?<sup>7</sup></b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 98/XII:</a> Quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março, que estabelece a orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e de Bombeiros dos Açores.</li></ul>
<b>O proponente solicita a aplicação do processo de urgência?<sup>8</sup></b>	Não.
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	Comissão de Política Geral Matéria: <i>Proteção Civil</i>
<b>Outras Observações:</b>	A iniciativa parece cumprir os requisitos formais e materiais de admissibilidade, pelo que deverá ser admitida, nos termos da alínea d) do artigo 22.º e do artigo 120.º do Regimento.

<b>A Jurista:</b> Leila Gonçalves. <b>Data:</b> 16/11/2023
---

<sup>7</sup> Artigo 126.º do Regimento da ALRAA

<sup>8</sup> Artigos 146.º e 147.º do Regimento